

# O COMMERCIO DE GUIMARÃES

PUBLICA-SE ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS

GUIMARÃES, 4 DE MAIO

## Algumas reflexões

O intelligente e assiduo correspondente d'esta cidade para o *Jornal da Manhã*, referindo-se na sua ultima carta aos artigos que publicamos ácerca da Associação Artistica, fez algumas considerações, que nos deixaram n'uma confusão indescriptivel.

Cigamol-o:

«O alcance, segundo se vê d'um bilhete escripto a lapis que o secretario da associação dirigiu ao cobrador da mesma, é de reis 474:240.

A cobrança annual importa em 1:630\$800 reis, e os socios, n'um artigo do Estatuto, são obrigados a não excederem o prazo de 90 dias no pagamento das suas quotas semanaes, sob pena de serem riscados.

Sabemos que o secretario mandava trimestralmente um director acompanhado do cobrador avisar os socios em divida e que nunca foi encontrado viciamento algum, como alguém pretende alegar: alem d'isto um artigo do Estatuto ordena que a direcção preste contas todos os trimestres a assembleia geral (como se tem feito) e n'essas contas nunca appareceu o alcance de um ceutil.

Como poderia pois encobrir tão importante somma se as quotas d'um trimestre, quando todos paguem, importam em 407\$700 reis, podendo-se affirmar que apenas a terça parte dos socios andam em dia com os seus pagamentos?!

Se o secretario mandava trimestralmente um director acompanhado do cobrador avisar os socios em divida e nunca foi encontrado viciamento algum; se a direcção prestava contas todos os trimestres á assembleia geral e n'essas contas nunca appareceu o alcance d'um ceutil, como existe então um alcance de 474\$240 reis? Não percebemos.

Se apenas a terça parte dos socios anda em dia com os seus pagamentos, o alcance não podia resultar de um só trimestre; mas prestando a direcção com os todos os trimestres á assembleia geral, como affirmo o illustrado correspondente, e não tendo esta encontrado o alcance de um ceutil, como existe o referido al-

canço? Continuamos a não perceber absolutamente nada.

O que percebemos, e o que toda a gente percebe, é que existe um aviltado alcance na Associação Artistica.

O que percebemos, e o que toda a gente percebe, é que na Associação Artistica se tem praticado muitas irregularidades e committido alguns abusos.

O que nós percebemos, e o que toda a gente percebe, é que, apesar do trop de zêle d'uns e das boas intenções d'outros, a benemerita aggremação vai sofrendo de vez em quando estas venozas.

Relativamente ás omissões a que se refere o correspondente do *Jornal da Manhã*, fizemol-as, não por ignorancia, mas porque não queremos alimentar odios entre uma classe que consideramos.

## Politica estrangeira

O commissario francez, o sr. Schnaebelle, já está em Paris, e o incidente que durante os ultimos dias occupou as atenções da Europa, pondo em movimento ministros, diplomaticos e correios especiaes, foi resolvido de uma forma satisfactoria para a honra e a tranquillidade das duas grandes nações interessadas no litigio.

Ja não pode restar a menor duvida de que o conflicto está completamente terminado. A noticia que tem circulado em Paris, de que o principe de Bismarck pensa em pedir alguma cousa parecida com a dissolução da *Liga dos Patriotas*, não passa de uma pura invenção. O principe de Bismarck, politico experimentado é incapaz de fazer tal exigencia, que sublevaria de um modo irresistivel as arrogancias do povo francez, hoje confidas por um milagre de prudencia nacional.

O sr. Schnaebelle foi posto em liberdade no dia 29 á noite. A ordem de soltura, ordenara que fosse conduzido á fronteira, o que se cumpriu.

Apenas o commissario francez chegou a Pagny, recebeu ordem do ministro do interior para se apresentar immediatamente em Paris afim de conferenciar com o ministro.

O sr. Schnaebelle chegou a Paris, e depois de conferenciar com o ministro, devia sair no domingo para outro ponto, para evitar que os radicaes promovessem manifestações inopportunas.

A *Norddeutscher Allgemeine Zeitung* diz que foi o imperador Alexandre em pessoa que ordenou a soltura do sr. Schnaebelle, e que a ordem se fundava em que o commissario francez entrou em territorio allemão para um convenio official com um empregado da policia allemã, e que taes convenios

dispensam o salvo-conducto, sem o que seriam impossiveis as relações entre as autoridades da fronteira.

— Telegrammas do Cairo recebidos pelo *Daily Chronicle* dão algumas noticias sobre a derrota que soffreram os italianos em Massuah.

A columna batida é que avançou para o interior, com o fim de apoderar-se de Kizen.

Nas cercanias d'esta praça encontrou as forças abyssinias, travando-se immediatamente um combate sangrento.

Os italianos foram derrotados, e como nada se sabe da columna, receia-se desastre maior que a derrota.

Na Irlanda os animos estão muito sobreexcitados. Teme-se que apenas for votada a lei repressiva, os irlandezes levem a cabo sinistros projectos. O governo exerce desde já a maior vigilancia, e tanto que estão sendo minuciosamente inspecionadas todas as procedencias dos Estados Unidos. Parece haver fundadas suspeitas em Inglaterra, de que os fenanos meditem n'aquelle paiz, os meios de realizar terriveis explosões de dynamite.

Sobre as consequencias da medida official, offerezem-se immensas considerações. Diz-se em primeiro lugar, que se a Irlanda se não declarar em franca rebellião, combaterá com o seu *plano de campanha*, que se acha já completamente organizado. Como é sabido, a dissolução da Liga nacional, determinada ultimamente, não conseguiu destruir aquelle plano.

## REGULAMENTO

P R A A

### LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE REGISTO CAPITULO I

Disposições fundamentaes (Continuação)

Art. 10.º A contribuição de registo será lançada sobre o valor dos bens transmittidos, nos termos dos paragraphos seguintes:

§ 1.º Quando a transmissão se operar por meio de compra e venda, arrematação voluntaria, judicial ou extra-judicialmente effectuada, ou subrogação por inscrições ou outros titulos de divida publica, acções de bancos e companhias, ou sociedades, de quaesquer bens sujeitos á contribuição de registo por titulo oneroso, será esta calculada sobre o preço dos bens transmittidos quando este for igual ou superior aos valores que resultarem do rendimento collectavel inscripto nas matrizes prediaes.

§ 2.º Quando a transmissão se effectuar por meio de arrematação judicial ou administrativa, ou por adjudicação judicial, a contribuição será cal-

culada sobre o preço da arrematação ou valor da adjudicação, ainda que este seja inferior ao producto do rendimento collectavel inscripto na matriz predial.

§ 3.º Quando a transmissão de dominio util ou directo se effectuar por titulo gratuito ou oneroso a contribuição será calculada sobre o valor dos mesmos dominios, liquidado nos termos do disposto nos §§ 3.º 4.º e 5.º do artigo 55.º

§ 4.º Quando a transmissão se effectuar por meio de constituição de emphyteuse, a contribuição será calculada sobre o valor do predio aforado que constar do rendimento collectavel, quando as partes não declararem outro, deduzida a importancia de vinte pensões, ficando resalvadas as rectificações dos valores pelos modos prescriptos n'este regulamento.

§ 5.º Quando a transmissão se effectuar por meio de censo consignativo, a contribuição sera calculada sobre o preço da consignação.

§ 6.º Quando a transmissão se effectuar por meio de permutação de quaesquer bens, ou de subrogação de bens immoveis dotaes, a contribuição será calculada sobre o valor total dos bens permutados, ou subrogados, por ambas as partes contratantes, conforme for por ellas declarado, e da differença paga a diheiro, havendo-a, contando que aquelle valor não seja inferior ao que resultar do rendimento collectavel inscripto nas matrizes prediaes.

§ 7.º Quando a transmissão se effectuar por meio de doação de bens em pagamento de alguma divida, a contribuição será calculada sobre a importancia da divida que for paga com os bens transmittidos, salva a disposição do § 10.º d'este artigo, se houver excesso no valor d'elles.

§ 8.º Quando a transmissão se effectuar por meio de renuncia ou cedencia, a contribuição será calculada sobre o preço que for pago ao renunciante ou cedente, ou sobre o valor do objecto que qualquer d'elles receber pela cedencia ou renuncia.

§ 9.º Quando a propriedade se transmittir separada do usufructo, a contribuição será calculada em relação á propriedade, sobre o valor d'esta, sem deducção do usufructo, e em relação a este sobre o seu valor.

§ 10.º Quando por doações, successão testamentaria, ou legitima, se transmittirem

bens immoveis para pagamento de algumas dividas, ou estas sejam do doador, testador ou auctor da herança ao doado, ou herdeiro, ou d'aquelle a um terceiro, a contribuição será calculada por titulo oneroso sobre a importancia da divida, que for paga com os bens transmittidos; e por titulo gratuito sobre o excesso que houver entre o valor dos ditos bens, e a importancia da divida.

§ 11.º Quando a transmissão se operar por meio de doações com entradas, a contribuição será calculada por titulo oneroso sobre a importancia d'essas entradas, e por titulo gratuito sobre o excesso, que houver entre o valor dos bens doados e o das mesmas entradas.

Art. 11.º Quando a transmissão se operar por titulo gratuito, deduzir-se-ha do valor liquidado a importancia das dividas passivas, ou das pensões, a que ficar obrigada a pessoa para quem for feita a transmissão e dos encargos impositos sobre as propriedades transmittidas, salva porem, quanto ás dividas passivas, que devam ser pagas com bens immoveis a esse fim destinados, a disposição dos §§ 7.º e 10.º do artigo 10.º

§ unico. Se as pensões a deduzir constituirem legado a favor de um terceiro, o interessado é sujeito á respectiva contribuição de registo.

Art. 12.º Quando se der o usufructo em favor de mais de uma pessoa successivamente, a contribuição será paga tantas vezes quantas forem as pessoas que receberem o usufructo, logo que este se verificar.

Art. 13.º Para os effectos da contribuição de registo são consideradas as promessas de venda como vendas effectivas, pagando-se por taes promessas a respectiva contribuição, verificada a tradição da cousa, objecto da estipulação, ao acceitante, ou que este a esteja usufruindo.

Art. 14.º A contribuição de registo por titulo gratuito é regulada pela legislação em vigor ao tempo em que se começar a sua liquidação.

Art. 15.º Quando a propriedade se transmittir separada do usufructo, a liquidação será feita ao proprietario e usufructuario como a dois contribuintes distinctos, com differente responsabilidade.

Art. 16.º Quando se operar mais do que uma transmissão de propriedade por titulo gratuito no prazo de tres annos,

e pela nova transmissão for devida maior contribuição do que a liquidada anteriormente, será exigida a contribuição de registo correspondente á nova transmissão, deduzida sómente a importância pela transmissão precedente.

## CAPITULO II

Da liuidação da contribuição de registo por título oneroso

Art. 17.º O escrivão de fazenda do concelho ou bairro, onde estiverem situados os bens, que fazem objecto da transmissão é o competente para proceder á liquidação da contribuição de registo por título oneroso.

§ unico. Nas permutações de bens situados em diversos concelhos, será competente para proceder á liquidação da contribuição de registo o escrivão de fazenda do concelho ou bairro onde estiver situada a maior parte d'esses bens, sendo esta parte calculada pelo rendimento collectavel inscripto nas matrizes. Se for igual este rendimento, poderá fazer-se a liquidação em qualquer dos concelhos ou bairros á escolha dos permutantes.

Art. 18.º A contribuição de registo por título oneroso será sempre liquidada em vista dos valores que constarem dos respectivos titulos, ou que forem declarados pelos contratantes, com tanto que esses valores não sejam inferiores aos que resultarem do rendimento collectavel inscripto nas matrizes predias, abatidos os encargos que onerarem as propriedades transmitidas.

Art. 19.º Nas transmissões operadas por arrematação judicial ou administrativa, ou por adjudicação, nos termos do § 2.º do artigo 10.º, a liquidação será feita em vista das guias passadas pelos escrivães dos respectivos processos.

§ unico. Nas transmissões operadas por actos de conciliação e nos termos do § 1.º do artigo 10.º, a liquidação será feita em vista das certidões dos competentes autos e das declarações das partes, quando d'aquellas não constar o valor das propriedades transmitidas, com tanto que este valor seja igual ou superior ao que resultar do rendimento collectavel inscripto nas matrizes.

Art. 20.º Quando os contratantes julgarem excessivo o rendimento inscripto nas matrizes predias, poderão requerer se proceda á avaliação dos predios que se pretendem transmitir.

§ 1.º N'esse caso, a contribuição será paga segundo os valores declarados pelas partes, e a diferença entre essa importância e a que resultaria de ser paga segundo o rendimento collectavel, entrará desde logo na caixa geral dos depositos para ser entregue á fazenda nacional, ou restituída aos contratantes, conforme dos respectivos processos de avaliação e liquidação se mostrar.

§ 2.º Se as partes se não conformarem com a avaliação de que trata o parágrafo antecedente, poderão usar dos re-

ursos estabelecidos no artigo 58. d'este regulamento.

§ 3.º Se pela avaliação se verificar que o valor dos predios é superior ao que resultar do rendimento collectavel inscripto nas matrizes, liquidar-se-ha a contribuição correspondente a esse excesso de valor.

§ 4.º Se pela avaliação se verificar que o valor dos predios é superior ao que foi indicado pelos reclamantes, serão estes condemnados nas custas do processo, proporcionalmente á parte desattendida da reclamação.

Continúa

## SCIENCIAS, ARTES &amp; LETTRAS

## AS FLORES

(DE A. KARR)

Eis uma suave sciencia, uma sciencia permittida, uma sciencia que o coração procura.

Não é como a botânica, que nos ensina a dissecar as flores, injuriando-as com nomes gregos. A horticultura ensina-nos a torná-las mais formosas e mais felizes.

Cesurem os homens por o que se chama ainda na provincia o *sceptro de Flora*. Não foi, por certo, uma mulher que lançou estas pobres florinhas nas agitações políticas e nos furiosos dos partidos.

O lys, e a violeta tem sido alternamente triumphantes e proscripitos; o lys imperial foi guilhotinado em 1815.

Uma mulher não seria capaz de fazer desempenhar um papel tão ridiculo aos cravos vermelhos, por meio dos quaes certos homens conseguem fazer-nos crer a alguma distancia, que são condecorados; e fazer-nos ver, quando nos aproximamos, que são tolos.

Crear flores.—é a unica obra em que Deus admitta colaboradores. A arte tem-as creado; que doce orgulho ver nascer uma nova planta semeada por nós, uma planta que exista só no nosso jardim, a que ninguém visse as côres, e que só lhe aspirassem o perfume aquelles a quem nós as dêsemos, com o Deus, concedeu as outras plantas a todo o mundo.

Deixemos a outros a descoberta de um novo planeta que nada nos dá, nem calor, nem luz; mas que uma mulher descubra e crie uma rosa desconhecida que nos faça respirar um perfume novo!

Conheci dois namorados, a quem um triste destino separou para sempre, e que morreram sem nunca se tornarem a ver depois da cruel separação. Não podiam corresponder se por escripto, mas não sei qual dos dois teve esta engenhosa ideia:—sem levantar suspeitas, trocavam de longe as sementes das flores que cultivavam e sabiam que a duzentas leguas de distancia, ambos tinham os mesmos cuidados, viam as mesmas flores desabrochar na mesma estação e no mesmo dia, e que respiravam os mesmos perfumes. Era isto uma felicidade—e a unica da sua vida.

J. P.

## COMISSÃO MUNICIPAL

SESSÃO DE 4 DE MAIO

Presidencia do sr. José de Castro Sampaio, vogal; presente o

sr. José Ferreira d'Abreu, vogal.

Acta approvada.

Leram-se os seguintes

Offícios:

—Do sr. governador civil, levando ao conhecimento da Camara a portaria publicada no *Diario do Governo*, referente ao orçamento municipal.

—Do sr. Manoel Rodrigues Marinho, participando que no mez d'abril estiveram accesos 265 lampões da iluminação publica, tendo o pessoal encarregado d'esse serviço cumprido regularmente o seu dever.

Requerimentos.

Da sr.ª D. Maria da Conceição Pereira de Souza, da freguezia de S. Miguel de Gonça, pedindo licença para desmembrar de um seu casal um terreno que pretende vender por 90:000 reis.

Deferido, ficando a vendedora obrigada a pagar por inteiro o foro estabelecido no prazo, e a entregar um traslado da respectiva escriptura, e o comprador a pagar á camara o foro annual de 20 reis.

—Da sr.ª D. Joaquina Maria d'Almeida, pedindo que lhe sejam vendidos 9 metros quadrados de terreno no cemiterio municipal para ali construir um jazigo.

Enviado ao sr. vereador do respectivo pelouro.

—Da sr.ª Francisca Freire da Silva Portugal, d'esta cidade, pedindo que seja prohibido o despejo de lenhas que se faz em um terreno que está contiguo a uma casa que possui na rua de Santo Antonio por lhe danificar o referido predio.

Tomado em consideração.

Resoluções:

sr. Castro informou que o sr. presidente o encarregara de dar conhecimento á commissão de que não podia comparecer ás sessões até 15 do corrente. Resolveu-se chamar o substituto.

—Resolveu-se vender em hasta publica o sino que pertence á capella de S. Thiago e o que pertenceu ao edificio dos Paços do Concelho.

—Resolveu-se fornecer e concertar diversos objectos para a casa da guarda da cadeia e para a guarda da Administração do Concelho.

—Resolveu-se revogar a deliberação de 16 de fevereiro de 1841 na parte que foi designado para desfazer canchotos e lenha o local da antiga torre de S. Bento, e designar para o mesmo fim a parte mais larga da travessa dos Bimbaes junto ao muro do sr. Manoel Ribeiro de Faria.

—Resolveu-se que na proxima sexta feira haja sessão extraordinaria para serem informados os processos de reclamação sobre o recrutamento.

E não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão; era meia hora da tarde.

## Noticiario

## Abadia de Tagilde

Ante-hontem tomou posse da parochial igreja de Tagilde, o nosso presado amigo e illustrado ecclesiastico, o sr. padre João Gomes d'Oliveira Guimarães.

Agradecemos a sua visita de despedida, e felicitamol-o pela sua apresentação.

## Digressão

Em viagem de digressão, partiu para o Porto, onde tenciona demorar-se alguns dias, o nosso dilecto amigo dr. Adelin Barbosa de Lencos, illustrado advogado d'esta cidade e administrador substituto do concelho.

## Concurso

No regimento de infantaria 20, procedea-se ultimamente a concurso para o posto de sargento ajudante para o districto de reserva com sede n'esta cidade, obtendo a 1.ª classificação o 1.º sargento do mesmo regimento, sr. Almeida.

## Medida acertada

Em sessão de hontem, a Commissão Municipal resolveu fornecer e concertar diversos objectos para as casas das guardas da cadeia e da administração do concelho.

## Apresentações

Foram apresentados nas egrejas de S. Romão, o sr. padre João Antonio Vaz da Costa Alves, parcho da freguesia de Creixomil, e na de Oleiros, o sr. padre Luiz Correia d'Araujo Rebelo.

## Guarda da cadeia

Em virtude do contingente militar que chegou na ultima sexta-feira, o regimento de infantaria 20 começou a fornecer a guarda da cadeia.

## Montarias

Fizeram-se duas montarias nos montes divisorios do concelho de Celorico, entre Fafe e Cabeceiras.

Appareceram quatro lobos, 1 javali e 5 rapozas, sendo mortos 2 dos primeiros e 4 d'estes ultimos animaes.

## Typhos

N'uma casa da freguesia de S. Pedro d'Azarem, suburbios d'esta cidade, houve dois casos de typho, devidos a ter enfermado da mesma molestia um estudante que viera de Coimbra, quando se lechou a universidade.

Felizmente nenhum dos casos foi fatal.

## Sessão extraordinaria

Amanhã ha sessão extraordinaria da Commissão Municipal, para serem informados os processos da reclamação sobre o recrutamento.

## Carne barata

A carne de vacca vende-se, actualmente, em Extremoz a 180 reis o kilogramma.

## Instituto Pasteur

O conselho de estado francez, na sua ultima assembleia geral, resolveu reconhecer aquella benemerita instituição como estabelecimento de utilidade publica. Foi confiada a sua direcção vitalicia a Pasteur.

## Mr. Lecusson

Morreu em Zamora, victima d'uma apoplexia, o director da companhia equestre Lecusson, que ha tempo se estava n'esta cidade.

## Offícios de justiça

Estão designados os dias em que no ministerio da justiça se effectuam os exames para os diferentes officios de justiça, são:

A 9.ª escrivães de relação; a 10.ª contadores e distribuidores do juizo de direito e distribuidores do geral; a 11.ª e 12.ª escrivães de direito (2 turnos); a 13.ª e 14.ª tabelliães de notas (2 turnos).

## Estatística curiosa

Segundo a estatística organisa-da pela bulla da Santa Cruzada, ordenaram-se durante o decennio do 1.º de julho de 1873 até 30 de 1885, 4:083 presbyteros, sendo 14 no Algarve, 61 em Aogra, 15 em Beja, 445 em Braga, 21 em Bragança, 196 em Coimbra, 20 no Funchal, 64 na Guarda, 51 em Lamego, 49 em Lisboa, 53 em Portalegre, 99 no Porto e 101 em Vizeu. Durante o mesmo periodo falleceram 2:192 ecclesiasticos, e existiam em 30 de junho acima indicado 4:393. O numero das parochias na mesma data foi de 3:937.

## Descoberta curiosa

Uns operarios que se occupavam nas demolições d'uma antiga propriedade em Paris, na Alemanha, pozem a descoberta os esqueletos d'um homem e d'um cavallo, provavelmente provenientes d'um tumulo. Ao lado do esqueleto do homem estava uma adaga de ferro. A cabeça do guerreiro tem a altura de cinquenta centimetros.

Trata-se d'uma descoberta historica importantissima, porque prova que nos tempos da idade media se enterravam os guerreiros de raça nobre com o seu cavallo de combate e com a sua adaga. Um moada que se encontraram junto dos esqueletos designam aproximadamente a epoca da inhumação; data do X ou XI seculo.

## Como se popularisa uma canção

Refere o *Intransigent* que ha pouco tempo Lecocq discutia com alguns amigos seus em Paris, quanto tempo necessita uma composição musical para alcançar popularidade para pôr termo á discussão. Lecocq apostou mil francos em como comporia immediatamente uns *couplets* que seriam populares antes de terminar a semana.

Sentou-se ao piano e compoz em meia hora uma canção que na noite seguinte foi cantada n'um café, por um dos *chansonniers* celebres. Quatro dias depois, em Leccoq e os seus amigos pelo *boulevard*, quando encontraram dous elegantes que assobiavam a canção, base da posta, poucos passos mais adiante ouviram um realajo tocar a composição de Leccoq. Mais longe uma menina ensalava ao piano o trecho em questão, e nas Talherias um grupo de creanças os *couplets*. Leccoq, depois de ganhar a sua aposta de modo tão brilhante teve de refugiar-se por algumas semanas em Bruxellas, fugindo da propria musica...

**ANNUNCIOS**

**Praia de Banhos**

EM

**VILLA DO CONDE**

Na formosissima praia de banhos de Villa do Conde existe, para alugar, uma grande e espaçosa casa nova, propria para *hotel e café*, acabada agora de construir, e situada no local mais pitoresco da rua de Bento de Freitas, mesmo em frente da nova e elegantissima avenida. Esta casa foi especialmente edificada para servir de *hotel* com todos os compartimentos e commodidades proprias para esse fim; bem como para n'ella se estabelecer um grande *café e sala de bilhar* nas amplas lojas que tem, todo construido nas melhores condições hygienicas, tendo duas frentes, uma para o nascente, e outra para o sul olhando para a avenida bem como magnificos jardins. Quem quizer alugar este predio para o dito fim, dirija-se ao seu proprietario Joaquim Luiz de Souza—Villa do Conde—que o aluga por preço razoavel.

**Arrematação**

2.ª publicação

No dia 10 do proximo mez de maio pelas 10 e meia horas da manhã, no tribunal d'este juizo, situado na rua das Lamelas, d'esta cidade, se tem d'arrematar em hasta publica, por deliberação do concelho de familia no inventario de meoires, a que se procede por fallecimento de Antonio Francisco, solteiro e morador, que foi no logar do Carrico, da freguezia de Creixomil, d'esta comarca, em que é inventariante José Francisco, irmão do inventariado e morador na mesma freguezia, uma propriedade de natureza allodial, situada no mesmo logar do Carrico e dita freguezia de Creixomil, composta de casas, terras e telhadas, com seu racio, latas, terreno d'horta e mais pertencas, avaliada no valor de 120.000 réis a qual, aquem mais der acima da avaliação, será entregue.

Pelo presente são citados

quiesqueradores incertos inventariado. Guimarães, 27 d'abril de 1887. Verificado. Santos. O escrivão,

João Joaquim d'Oliveira Bastos  
**EDITAL**

**A Comissão Municipal do concelho de Guimarães**

FAZ saber que no dia 18 do proximo mez de maio pelas 10 horas da manhã nos Paços do Concelho tem de arrematar-se em hasta publica a obra da reconstrução da Travessa do Monte Pio, d'esta cidade, sendo a base da licitação a quantia de 11:200 réis, e bem assim a obra da construção de 90 metros quadrados de passeio, na rua Nova de Santo Antonio, d'esta mesma cidade, sendo a base da licitação a quantia de 90:000 réis.

As condições estão patentes na secretaria da Camara para serem examinadas pelos interessados.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos logares mais publicos.

Paços do Concelho de Guimarães, aos 27 de abril de 1887. E eu, Antonio José da Silva Bastos, secretario da Camara, o subscrevi.

Pelo presidente,  
José de Castro Sampaio.

**Editos de 30 dias**

1.ª publicação

PELO juizo de direito d'esta comarca e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm editos de 30 dias, que começam a contar-se da publicação do 2.º annuncio, a citar todos os credores e legatarios desconhecidos e domiciliados fora d'esta comarca, para no dito praso deduzirem os seus direitos no inventario officioso a que por este juizo se anda procedendo por obito de Manuel José Fernandes Carneiro, solteiro, maior, e morador que foi no logar da Boa Vista, da freguezia de Gondomar d'esta mesma comarca; e bem assim para no mesmo praso fallarem a todos os termos do referido inventario; são tambem por este citados os herdeiros auzentes em parte incerta do Imperio do Brazil Manoel José Fernandes Carneiro e José Fernandes Carneiro, filhos de Catharina Fernandes Carneiro e de Manoel José Fernandes; e Manoel José Fernandes Carneiro e José Fernandes Carneiro, filhos de João Antonio Fernandes Carneiro e de Francisca Roza.

Guimarães 28 de abril de 1887.

Verificado.

Santos.

O escrivão,

Gaspar Teixeira de Souza Mascarenhas.

**MODISTA**

Joaquina Ferreira de Castro, discipula de M.<sup>me</sup> Pilar, achando-se habilitada a talhar pelo systema da modista franceza, offerece os seus serviços a todas as pessoas que se queiram utilisar d'elles.

Confeciona vestidos pelos ultimos figurinos, corpetes, enxovaes, camisas ra homem e toda a qualidade de roupas brancas. Modernisa vestidos antigos. e encarrega-se de toda e qualquer confecção de roupas.

PREÇOS BARATISSIMOS

Rua Nova do Commercio n.º 75

GUIMARÃES

**A comissão Promotora de melhoramentos na Penha**

Faz publico que, desde a data do presente annuncio até ao dia 7 do corrente, se accetam propostas em carta fechada, para a construção do 1.º lanço do escadario, comprehendido entre a 2.ª Capella e o lanço da Comissão.

As condições estão em poder do thesoureiro da mesma comissão, na rua da Rainha n.º 26.

Guimarães, 2 de Maio de 1887

O presidente,

Albano Ribeiro Bellin

Premio principal no caso mais afortunado  
Marcos 500,000

**AVISO DE FORTUNA**

Os premios são affiançados pelo Alto Governo

**Convite para tentar a fortuna**

na grande loteria de dinheiro de contado affiançada pelo Estado de Hamburgo, na qual ha de rifar-se em todo o caso

**7 Contos 222,000 Marcos**

Eis aqui os premios d'esta vantajosissima Lotaria em dinheiro de contado, a qual conforme ao plano consta em não mais de 97,000 bilhetes.

O premio principal no caso mais afortunado é

**Marcos 500,000**

Premio :	300,000 Marcos	56 Ganhos de á	5,000 Marcos
1 Ganho de á	200,000 »	106 » » á	3,000 »
2 Ganhos de á	100,000 »	256 » » á	2,000 »
1 Ganho de á	80,000 »	512 » » á	1,000 »
1 » » á	75,000 »	791 » » á	500 »
2 Ganhos de á	70,000 »	447 G. de á	300, 200, 150 M.
1 Ganho de á	60,000 »	30950 G. de á	145 Marcos
2 Ganhos de á	50,000 »	7990 G. de á	124, 100, 100, 94 M.
1 Ganho de á	30,000 »	7850 G. de á	67, 40, 20 M.
3 Ganhos de á	20,000 »		
26 » de á	10,000 »		
		Totalidade :	48,700 Ganhos.

Estes premios haja o que houver, devem repartir se por sorteios dentro do praso de poucos mezes em 7 classes.

O premio principal da primeira classe importa M. 50,000, indo acrescentando na segunda classe á M. 60,000, na terceira á M. 70,000, na quarta á M. 75,000, na quinta á M. 80,000, na sexta á M. 100,000, na setima á M. 200,000, e junto com o premio casual de M. 300,000 á M. 500,000.

O preço para o primeiro sorteio que conforme ao edital é

Para um bilhete original, o inteiro, Marcos 6 ou Milreis 1.400 R.  
Para meio bilhete original » 3 » — 0,700 »  
Para um quarto de bilhete original » 1 1/2 » 0,350 »

Estes bilhetes garantidos pelo Alto Governo (não são promessas prohibidas) junto com o plano original mando en para todos os logares por muito distantes que sejam contra remessa do valor porte adiantado. Logo de terminada a rifa, cada um dos participantes receberá da mim a lista official da extracção sem que for preciso requerel-a.

Remetto de antemão e gratuitamente as pautas que provistas das ARMAS DO ESTADO mostram assim as quantia como a repartição ás 7 classes.

O pagamento e a entrega dos respectivos quinhões se effectuam por mim sem interposição de ninguem sem a mais minima demora e sob toda a cautella e discrição.

Para ordinar bilhetes, queiram utilisar uma assignação postal ou bem se prevalem á carta recommendada que encerre o importe em letra sobre Londres.

Atendido que vai approximando-se o sorteio, queira-se com com toda a confiança d'aqui em diante

e cada dia endereçar-se até o 25 de Maio p. v.

**Samuel Heckscher senr.,**

Banqueiro e cambista em HAMBURGO (Allemanha).

**IMPORTANTE VANTAGEM**



Tendo a COMPANHIA FABRIL SINGER conhecimento de que muitas pessoas, que tem comprado machinas de costura de imitação ás suas e d'outros auctores, estão descontentissimas com o pessimo trabalho que lhes dão e a COMPANHIA SINGER procurando por todos os meios fazer com que o publico conheça a boa construção das suas machinas e o bellissimo trabalho que fazem, e querendo facilitar o mais possivel para poderem adquirir uma boa machina de coser, resolvem acceitar toda e qualquer machina, por mais velha que esteja, em troca d'uma que lhe seja comprada a pagar em PRESTAÇÕES DE 500 RÉIS POR SEMANA sem entrada alguma e pelo preço que marcam os seus catalogos e a dinheiro com grande desconto, abatendo-se ainda alem d'isso a differença que se combinar entroca da machina velha.

A machina velha será inutilisada á vista do comprador, para que elle possa avaliar o desinteresse que n'isto tem a COMPANHIA.

**COMPANHIA FABRIL SINGER**

14—LARGO DE S. FRANCISCO—15

GUIMARÃES

ASSIGNATURAS

Guimarães, semestre . . . . . 1400  
 Fora de Guimarães, idem . . . . . 1550  
 Numero avulso . . . . . 40

Os manuscriptos enviados á redacção, se-  
 ou não publicados, não são devolvidos.

O COMMERCIO DE GUIMARÃES

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

86, RUA NOVA DE SANTO ANTONIO, 86  
 GUIMARAES

PUBLICAÇÕES

Anuncios e communicados, por linha . . . 30  
 Repetições . . . . . 2

Anuncios litterarios, publicados gratis  
 recubendo-se um exemplar na administração

LUGAN & GENELIOUX

SUCCESSORES DE  
 ERNESTO CHARDRON

A defeza dos livreiros

RESPOSTA A' DIFFAMAÇÃO,  
 PELO

Sr. visconde de Correia Botelho  
 Preço 150 reis

O producto liquido d'este  
 opusculo é applicado a auxiliar  
 as despesas da Creche de S. V.  
 cento de Paulo.

Na livraria Chardron, Cle-  
 rigos, 96—Porto.

A ESTAÇÃO

Jornal illustrado de modas para  
 as familias

Preço da assignatura

Um anno . . . . . 45000  
 seis mezes . . . . . 25100  
 Sumero avulso . . . . . 200

Assigna-se na livraria Char-  
 dron de Lugan & Genelioux,  
 ducessores.

M. PINHEIRO CHAGAS

AS DESCOBERTAS DE JUCA  
 A TERRA E O MAR

Um grosso volume illustrado  
 com  
 120 esplendidas gravuras.

Brochado . . . . . 25400  
 Ricamente cartonado eou-  
 rado por folhas . . . . . 5000

Guillard, Aillaud & C.<sup>a</sup>, editores  
 PARIS

A' venda na livraria Lello,  
 rua do Almada, 15, Porto e em  
 todas as livrarias.

COMPANHIA FABRIL SINGER

CAMPO DE S. FRANCISCO

N.º 14 A 15

GUIMARAES

Vinde vêr

AS



Excellentes e ainda não igualadas machinas de coser, de LANÇADEIRA  
 OSCILANTE, que esta companhia tem á venda

As suas grandes vantagens são:  
 Braço muito elevado.

Lançadeira que leva um carrinho de algodão.

Não precisa encher canella nem enfiar a lançadeira.

A agulha é sempre ajustavel

Dá dois mil pontos n'um minuto!

Levissimas no trabalho e silenciosas sem igual

Pesponto o mais perfeito e mais elastico, tanto em cambracia como  
 nos tecidos mais grossos

Não quebra as agulhas, nem corta a fazenda; todo o seu machinismo é ajustavel e com o uso e  
 os annos está a machina sempre perfeita

GARANTIDA SEM LIMITES



**SINGER** Ao alcance de todas as fortunas. Vende-se a prestações de 500 REIS SEMANAES,  
 sem prestação de entrada, e a dinheiro com grande desconto.



**SINGER** A que tem obtido em todas as exposições os primeiros premios, e ainda na ultima  
 exposição de Amsterdam obteve o grande DIPLOMA DE HONRA, premio superior á  
 medalha d'ouro.



**SINGER** A que se fabrica e vende directamente a publico, evitando assim que o mesmo seja  
 enganado com as imitações, e tornando-se d'esta forma a sua GARANTIA SOLIDA  
 POSITIVA.



**SINGER** Vendeu só e no anno de 1884 a enorme quantidade de 620:382 machinas! devido isto á  
 sua grande aceitação, suplantando assim todos os outros systemas modernos, que já  
 mais poderão competir com a machina SINGER.

SINGER

Não tem rival debaixo de nenhum conceito, attestando a verdade  
 d'estas palavras mais SEIS MILHÕES de machinas saidas das suas fabri-  
 cas.

Ensino gratis em casa do comprador, e concertos gratis por todo  
 tempo.  
 Vendem-se agulhas, algoões, torcaes e oleo a preços baratis-  
 mos.

DEPOSITOS EM TODAS AS CAFITAES DOS DISTRICTOS DE PORTGAL

VICTOR HUGO

OS MISERAVEIS

(EPLENDIDA EDIÇÃO PORTUENSE)

Preço da assignatura:— A obra constará de 5 volumes ou 60 fasciculos em 4.º illustrada  
 com 500 GRAVURAS, distribuida em fascicules semanaes de 32 paginas ao preço de 100 reis,  
 pagos no acto da entrega

Para as provincias o preço do fasciculo é o mesmo que no Porto, franco de porte, sendo a  
 assignatura paga adiantada e na importancia de 5 fasciculos.

A casa editora garante a todos os individuos que angariarem assignaturas, a remuneração  
 de 20 p. c.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á LIVRARIA CIVILISAÇÃO de Eduardo da  
 Costa Santos, editor, rua de Santo Ildefonso, 4 e 6—Porto.

ACONTECIMENTO LITTERARIO

A OBRA

Romance por EMILIO ZOLA  
 tradacção de Manoel Maria  
 Rodrigues

Um volume de mais de 500  
 paginas

PREÇO 700 REIS

A OBRA é considerada como  
 um dos romances mais notaveis  
 do eminente escriptor francez, e  
 assim se explica o extraordinario  
 successo que está tendo em Fran-  
 ça. Entre os personagens do en-  
 trecho, magnão quadro da vida  
 litteraria e artistica de Pariz, fi-  
 gura o proprio author com nome  
 de Pedro Sandoz.

A' venda nas principaes li-  
 vrarias do paiz.

ILLUMINAÇÃO

PELA

LUZ ELECTRICA

A luz electrica em escandescen-  
 cia não produz fumo nem calor  
 suprime o emprego de lumes; por  
 isso não mais explosão, e não mais  
 incendio possivel.

Não gasta mais que 1 centimo  
 por hora e por vela.

Lampadas incandes-  
 centes

N.º	o	illuminando	como	1	vela	3	fr.50
»	»	»	3	»	4	fr.	
»	»	»	6	»	4	fr.50	
»	»	»	2	»	5	fr.	
»	»	»	20	»	8	fr.	

Envia-se franco mediante vale do  
 correio dirigido a M. Farnoux, 7,  
 rue des Mors-de-la-Roquette, Pariz.

PRINCIPIOS E REGRAS

PARA

ESCREVER EM ORTOGRAPHIA SONICA

Folheto de que trata igualmente  
 dos principios e regras da  
 prosodia

Vende-se no Porto na livraria  
 Gutemberg de A. J. da Silva Tea  
 xeira, editor, rua da Cancellia Ve  
 lha n.º 64 a 68.

Vai tambem ser vendido, pelos  
 correspondentes d'esta livraria, nas  
 capitães de districto, e circulo esco-  
 lar.

Custa simplesmente 30 reis.  
 Nas terras para onde for pelo co-  
 reio, 35.

Aqui os correspondentes são o<sup>s</sup>  
 srs. Antonio Augusto da Silva Caaj<sup>d</sup>  
 e Teixeira de Freitas.